

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA

15 de
3-VIII Agosto de 1912

O PRESIDENTE



Registrado ¹⁴¹
sob o n.º 4949
16-8-912



F. Dias

João Camões
Municipal de
Porto

2ª REPARTIÇÃO
N.º

de de 191

João Linco Pereira Salazar,
profissional e morador na rua de Estrelas
Brancas, n.º 348, pretendendo construir
uma casa de habitação em Travessa de Estrelas
na Brancas n.º 15, conforme o presente
projeto, vem requerer a sua aprovação
e a competente licença, nestes termos

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de Rs. 10.000 a que se refere a informação
da repartição técnica junta ao presente requisi-
mento, foi passada a guia N.º 666, a esta data
Rep.ª da Fazenda Mp.ª de Agosto de 1912

Pelo se dignem
deferir como re-
quer.

Porto, 29 de Julho de 1912

Pelo requerido



476
7-8-912
H. Mendes

Licença N.º 1402
de 29 de Agosto de 1912



12
m



Declaração

Justino de Souza Marques, Mestre S.º das, morador na rua da Alegria, n.º 1125, declaro para os effectos do Regulamento de Hygiene do Commercio decretado em 6 de Junho de 1896, que assumo a responsabilidade de obra em execução o presente projecto, que pyro limbo Pium Saldaña, me construa na Avenida de Eusebio Braamcamp n.º 15, a pyrocin N.º Bomfim, bairro oriental.

Justino de Souza Marques

OTARIADO PORTUGUEZ

Borges & Luller, Reconheço a assinatura supra

Rua 31 de Janeiro, 148
PORTO

Porto, 27 de Julho de 1912.
Cincoenta reis

Antônio B. L.





13
C^{ma} Cammara
Municipal do Porto

O abaixo assignado declara assumir a
responsabilidade em harmonia com o
decreto de 6 de Junho de 1895. Vêtu a
segurança dos operarios, na obra de cons-
trução do C^{mo} Jayme Vences Pereira
sicta a traçada de Arnaldo Brancamp
no 15 da freguesia de Bomfim do
Bairro Oriental e em substituição do
tumo já assignado por António de Lau-
ra Marques. digo de anterior responsabilidade
saude e paternidade

Porto 22 de Agosto de 1912

Domingos Alves Pereira Naro

Assinada a assignatario supra

Porto 22 de Agosto de 1912

Em T^{ra} 26 5 5



15 DE agosto DE 1918

O PRESIDENTE

CMP
AG

14



Memoria

Jayme Simões Pereira Saldanha, pretende construir na travessa de Anselmo Braamcamp n.º 15, uma pequena casa de habitação, conforme o presente projecto ficando o terreno situado nas traças da casa n.º 348 da rua de Anselmo Braamcamp e da qual desviará 12,60^m (nas suas fachadas posteriores).

A divisão dos quintaes será feita a rede de arame.

Pelo projecto se vê que a casa a construir constará de um só pavimento, com o aproveitamento do vao do telhado, para armazém em cujo telhado será raçada e construída uma trepeira para subida para o mesmo.

Os alicerces vão assentar em terreno firme e serão de perpeanho ao baixo argamassados e asphaltados no sobreleito.

As paredes também serão de perpeanho de 0,30 de espessura, excepto a da frente que terá 0,35 e as da latrina e interior que terão 0,25 de espessura. As paredes na sua parte exterior serão applicado o asphalto.

A madeira será de pinho com excepção da esquadria exterior, que será de castanho.

O telhado será de 2 águas, coberto com telha de Marselha. As águas pluviais serão recebidas em caldeiras e canos conductores collocados exteriormente ás fachadas e prolongados por debaixo do passeio até ás valetas. Serão de chapa de ferro pintada.

No prumo das escadas haverá uma claraboia, munida de ventiladores lateraes.

A chaminé será construída de tijollos argamassados, tendo os angulos interiores arredondados, bem firmada inferiormente, saliente no telhado e desviada de qualquer madeiramento pelo menos 0,20^m.

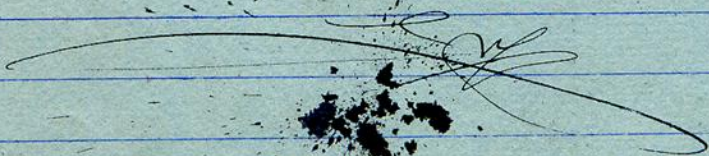
A fossa terá paredes independentes e será construída de alvenaria argamassada a argamassa de cimento e areia, rebôcada ainda interiormente com uma camada de cimento simples. Os angulos interiores serão arredondados.

o fundo concavo e tudo coberto de lajêdo a' profundidade de 0,70^m, abaixo do solo. Será hermeticamente fechada por essa cobertura de lajêdo, ao meio da qual será rasgada uma abertura que será provida de 2 tampas, sendo o espaço entre ellas cheio de terra.

A ligação da latrina com a fossa será feita por meio de uma canalisação contínua, bem assente e bem vedada, formada de tubos de grés, tubos que se elevarão, logo se prolongarão até ao telhado e ahí, n'uma só sahida e unidos ao tubo ventilador da bacia de exphão da latrina, seguir-se-hão ainda até attingirem a altura de 1,0^m acima da cuniceira. No extremo haverá um aspirador.

A fossa, vae ser dotada de uma 2.^a canalisação para a sua futura descarga para um collecter, que existirá na travessa de Anselmo Braamcamp, canalisação que será do mesmo typo da anterior e como ella assente cuidadosamente, em condições d'uma boa vedação e assentamento.

Paris, Junho de 1912



Registo { N.º 1477 R.E. 16
Data 29-7-912



Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *Jayme Pinhões Pereira Faldanha*

Morada:

Situação da obra: *T.ª de Arzelino Braamcamp, 15*

Responsavel: *Juulino S. Marques (arrel: d'ob. dip.)*

A) No projecto apresentado é

de 7350 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 6300 m², a superficie total habitavel (util);

de 8,00 m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0,00 m¹, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 4,70 m¹, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 3,80 m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *um* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e ~~lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo~~

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Sanidade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-cus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *"*
 Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de réis *"*
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade. *"*

Condições a impôr:

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: 104 vrs. mais



Observações:

A.C. de M. Sanitarias

A. Barbosa

Aprovado pela C. de M. Sanitarias
em sessão de 3-VIII-912.

Satisfaz.

Deve ir com vista à 4ª sec. para informar
sobre a abertura do poço.

7-VIII-912
A. Maximino Barbosa

Não abre poço nenhum. O que vem indicado
na planta é o que já existia no quintal.
Cabo, 14 d'Agosto de 1912.

Isidoro Antonio Ferreira
bomito

Prof. dep.
15-8-912

Carne

Câmara Municipal



da Cidade do Porto



18
3

ANNO CIVIL DE 1912

Guia de entrada de deposito Nº 666

Despacho de 16 de

Agosto

de 1912

Dinheiro corrente. 10 \$ 000

Papeis de credito \$

Total Rs. 10 \$ 000



Pela presente guia vai Yayme Simões Pereira Saldanha
entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis, em
dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licitação
Nº 1102 d' esta data para construir uma morada q. suas na
travessa de Anselmo Brancamp Nº 15



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Jayme Simões Pereira Sal-
sanha
para que possa construir uma morada de casas
na Travessa do Anselmo Braamcamp, 15.º
freguesia do Bomfim, conforme o proje-
cto que lhe foi apresentado em 15 de corrente.

Porto e Paços do Concelho, 21 de Agosto de 1912

Arnaldo Cuimisa Barbo
Engenheiro, pelo Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

PRESIDENTE,

F. Xavier Esteves

D'esta emolumentos para a Camara

mil réis.

(a) Abreu

Registada.

Silva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de dez mil
réis, conforme a guia n.º 66